



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROTOCOLO Nº 2019.6.001384-0

REQUERENTE: CLEOMAR CARNEIRO DE MOURA, oficial titular do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belém

DECISÃO CONJUNTA/ OFÍCIO CIRCULAR Nº 001/2019-DJ/CJRMB/CJCI

Trata-se de requerimento formulado por Cleomar Carneiro de Moura, oficial titular do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belém, solicitando autorização para suspensão dos serviços nos dias declarados “ponto facultativo” do Poder Judiciário, conforme anexo I da Portaria nº 127/2019-GP.

Consultada a respeito, a ANOREG-PA manifestou-se favoravelmente, porém restringindo sua manifestação ao feriado de carnaval vindouro.

É o relatório.

Decidimos.

Em que pese o pedido ter sido realizado apenas pelo oficial registrador do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belém, qualquer decisão a ser tomada deve ter eficácia perante todo o serviço extrajudicial do Estado.

O Código de Normas de Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará vigente prevê a possibilidade de suspensão de expediente dos serviços notariais e de registro por determinação da Corregedoria de Justiça, dentre outras hipóteses, nos dias declarados ponto facultativo no Poder Judiciário.

Art. 76. O expediente dos serviços notariais e de registro poderá, ainda, ser suspenso na comarca por determinação da Corregedoria de Justiça e/ou pelo Juiz Corregedor Permanente dos Serviços Extrajudiciais da Comarca, nos dias declarados ponto facultativo no Poder Judiciário; em situações de urgência ou imprevisíveis; ou nos casos de mudança de endereço ou transição, ocasião em que os títulos apresentados a registro no Ofício de Registro de Imóveis deverão ser recebidos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

normalmente, procedendo o oficial de registro ao seu lançamento no protocolo conforme dispõe a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei dos Registros Públicos.

Assim, analisando o pedido formulado, entendemos não ser possível a autorização, neste momento, de suspensão dos serviços de todos os dias declarados “ponto facultativo” pelo Poder Judiciário, cabendo análise oportuna por estas Corregedorias.

Entretanto, especificamente quanto ao feriado de carnaval vindouro, estas Corregedorias autorizam a suspensão do expediente das serventias extrajudiciais do Estado acompanhando o funcionamento do Poder Judiciário definido na Portaria nº 127/2019-GP, anexa, sem prejuízo do plantão dos serviços de registro civil de pessoas naturais.

Expeça-se Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais do Estado.

Utilize-se cópia desta decisão como ofício.

À Divisão Judiciária para os devidos fins.

Após, archive-se.

Belém, 26 de fevereiro de 2019.


Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém


Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA Nº 127/2019-GP.

O Desembargador Ricardo Ferreira Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando a competência prevista no art. 36, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que, no período de janeiro a dezembro de 2019, não haverá expediente no Poder Judiciário do Estado do Pará, nas datas definidas como feriados nacionais, estaduais e pontos facultativos, definidas no anexo I.

Art. 2º Determinar que os prazos judiciais que expirarem nos dias em que houver suspensão de expediente no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará obedecerão ao disposto no art. 224, § 1º, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 11 de janeiro de 2019.


Ricardo Ferreira Nunes
Desembargador Presidente do TJPA

PUBLICAÇÃO
Publicado na Edição nº <u>6576</u>
Diário de Justiça do Estado de <u>PA</u> de <u>14/1/2019</u>
Divisão de Apoio Técnico Jurídico na Presidência

**ANEXO I
FERIADOS NACIONAIS/ESTADUAIS**

DATA	EVENTO	Ocorrência	FUNDAMENTO LEGAL
1º de janeiro	Confraternização Universal	Feriado Nacional	Lei Federal nº 662/1949.
4 de março	segunda-feira de Carnaval	Ponto Facultativo	
5 de março	terça-Feira de Carnaval	Suspensão Nacional do Expediente Forense	Lei Federal nº 1.408/1951
6 de março	quarta-feira de cinzas	Ponto Facultativo	
18 de abril	quinta-feira Santa	Ponto Facultativo	
19 de abril	Paixão de Cristo	Feriado Nacional	Lei Federal nº 1.408/1951.
21 de abril	Tiradentes	Feriado Nacional	Lei Federal nº 662/1949 e Lei Federal nº 1.266/1950
1º de maio	Dia do Trabalho	Feriado Nacional	Lei Federal nº 662/1949.
20 de junho	Corpus Christi	Feriado Nacional	Lei nº 9.093/95 c/c Lei Municipal nº. 771/49
15 de agosto	Adesão do Grão-Pará à Independência do Brasil	Feriado Estadual	Lei Estadual Nº 37/1947 e Lei Estadual nº 5.999/1996.
7 de setembro	Independência do Brasil	Feriado Nacional	Lei Federal nº 662/1949.
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil	Feriado Nacional	Lei Federal nº 6.802/1980
13 de outubro	Círio de Nossa Senhora de Nazaré	Feriado Estadual	
14 de outubro	Segunda-feira após o Círio de Nazaré	Ponto Facultativo	
28 de outubro	Dia do funcionário público e Recírio	Ponto Facultativo	
2 de novembro	Finados	Feriado Nacional	Lei Federal nº 662/1949.
15 de novembro	Proclamação da República	Feriado Nacional	Lei Federal nº 662/1949.
8 de dezembro	Dia da Justiça	Feriado Forense Nacional	Dec. Lei nº 8.292/1945, e Lei Federal 1.408/1951.